

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> /2010.  
**(Do Sr. EDMAR MOREIRA )**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos, tais como agências bancárias e de fomento, repartições, guichês de terminais rodoviários e aeroportos, comércios, entre outros, que utilizem balcões destinados ao público deverão adaptar a altura de ao menos um de seus guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Parágrafo único. A altura do balcão de atendimento não poderá ultrapassar 1,00m (um metro) do piso.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste Parlamento visa facilitar o atendimento realizado nos balcões às pessoas portadoras de necessidades especiais que utilizem cadeira de rodas para sua locomoção.

Assegura a Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 5º e 24, inciso XIV, o direito à igualdade e à proteção e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais. Ademais, a presente proposta tem por fim concretizar um dos fundamentos da República do Brasil, qual seja, a garantia de tratamento digno a todas as pessoas.

Desta feita, este projeto tem como intuito complementar o disposto nas Leis Federais de nº. 10.048 e nº. 10.080, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº. 5.296, de 2004, que já exige o pleno acesso dos cadeirantes aos recintos por meio de rampas, elevadores e aberturas adequadas, a fim de que a dignidade aos portadores de necessidades especiais se estenda ao se dirigirem aos balcões de atendimento sem que tenham de recorrer a terceiros interlocutores.

Assim, solicitamos aos Pares desta Casa a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2010

DEPUTADO EDMAR MOREIRA